



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 405531/23
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: OSMAR MENDES
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2788/23 - Segunda Câmara

Averbação de tempo para fins de aposentadoria. Deferimento nos termos da instrução processual e pareceres. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de requerimento formulado pelo servidor Osmar Mendes, matrícula nº 514667, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo ACN/09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em que requer averbação de tempo de serviço a partir da data de sua posse no atual cargo efetivo neste Tribunal, conforme faz prova com certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) por meio da Instrução 20/23 (peça 10) informa que consultou os registros funcionais do requerente e constatou que ele foi nomeado pela Portaria nº 123 de 29/03/2010, publicada nos AOTC nº 243 de 05/04/2010 e tomou posse e entrou em exercício de suas funções em 23/04/2010.

Outrossim, atestou que o requerente prestou serviços sob o Regime Geral de Previdência Social - INSS nos seguintes períodos:

- a. 07/03/1990 a 31/12/1990 – Caixa Econômica Federal;
- b. 01/01/1991 a 22/04/2010 – Caixa Econômica Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

E por conseguinte, totalizou o tempo requerido de: 20a 01m 16d (vinte anos, um mês e dezesseis dias) ou 7.346 (sete mil, trezentos e quarenta e seis dias). Desta feita posicionou-se favoravelmente à averbação do tempo para fins de aposentadoria, conforme instrução.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) manifestou-se por meio do Parecer 204/23 (peça 11) opinando pelo deferimento da averbação de tempo de serviço sob RGPS, nos termos do art. 46, § 40, da lei Estadual 19.573/2018, computando-se tal tempo apenas para efeitos de aposentadoria, diante da documentação comprobatória acostada nos presentes autos (peças 03 a 09).

Segundo a Diretoria Jurídica este entendimento foi aplicado por este Tribunal em casos semelhantes envolvendo averbações decorrentes de serviço prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista federais (e.g., autos nº 531257/19, 34830/19 e 691785/19).

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer 187/23-PGC (peça 12) endossou as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, asseverando o disposto no art. 210, § 9º da Constituição Federal que assegura a contagem recíproca dos períodos laborados sob os Regimes Geral e Próprios de Previdência Social.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** da averbação para fins de aposentadoria, ao requerente, do tempo requerido de 20a 01m 16d (vinte anos, um mês e dezesseis dias) ou 7.346 (sete mil, trezentos e quarenta e seis dias), acompanhando a instrução processual e pareceres, uníssonos, pela legalidade e pelo deferimento.

Com o trânsito em julgado da presente, encaminhe-se a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as devidas anotações, e após a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- DEFERIR a averbação para fins de aposentadoria, ao requerente, do tempo requerido de 20a 01m 16d (vinte anos, um mês e dezesseis dias) ou 7.346 (sete mil, trezentos e quarenta e seis dias), acompanhando a instrução processual e pareceres, uníssonos, pela legalidade e pelo deferimento; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as devidas anotações, e após a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente